

20- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO  
21 - MUNICÍPIO | 22- CEP | 23- UF  
24. AUTENTICAÇÃO  
LOCAL, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL  
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCÍPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO II

CAMPO 01  
NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE  
Indicar o nome do órgão ou entidade conforme registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).  
CAMPO 02  
CNPJ  
Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.  
CAMPO 03 EA  
Indicar a Esfera Administrativa à qual pertença o órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1-Federal; 2-Estadual; 3-Municipal e 4-Não-Governamental.  
CAMPO 04 TIPO  
Indicar o tipo do órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1- Prefeitura; 2- Governo Estadual; 3- Secretaria Estadual de Saúde; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Entidade Filantrópica; 6- Órgão Federal; 7- Organização Social; 8- Organização Não-Governamental; 9- Organismo Internacional.  
CAMPOS 05 a 09  
ENDEREÇO COMPLETO; MUNICÍPIO; CAIXA POSTAL; CEP e UF  
Indicar o endereço completo; o município; os números da caixa postal; o código de endereçamento postal correspondente ao endereço da sede do órgão ou entidade e a sigla da Unidade da Federação.  
CAMPOS DE 10 a 12  
DDD, FONE, FAX e E-MAIL  
Indicar o código de Discagem Direta à Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO III
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - CNPJ	03 - EXERCÍCIO 04- UF
05 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO		
06- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E METAS		
07- PROJETO PEDAGÓGICO: CONTEÚDO TEÓRICO E CARGA HORÁRIA		
08- UNIDADE(S) DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDA(S) COMO CAMPO DE ESTÁGIO		
09- ÁREAS OU CAMPOS DE PRÁTICA DO ESTÁGIO LOCAL, ___/___/___ ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL		

ANEXO IV - Termo de Anuência do Representante da(s) Unidade(s) de Saúde

(PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE DE SAÚDE DO ESTADO) (DATA)  
A(o) Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
C/V SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE.

Senhor(a) Secretário(a),  
A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE), situada na (ENDEREÇO), vem através deste atestar junto a Vossa Senhoria o interesse na Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para (CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATORIO E NÃO OBRIGATORIO E INTERNATO) com a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) nas áreas conforme seguem enumeradas: (ÁREAS PRETENDIDAS)

Atenciosamente,  
(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DIRETOR E/OU REPRESENTANTE LEGAL)  
Informar o telefone e e-mail

ANEXO V - Carta de Concordância de contrapartida acadêmica de estágio  
(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)  
CARTA DE CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

Eu, .....  
Identidade nº....., órgão emissor ..... CPF nº.....  
na ..... qualidade .....  
da .....  
CNPJ nº....., com sede ..... (rua, ..... av, ..... trav).....  
nº..... complemento .....  
declaro que estou de acordo com a contrapartida acadêmica de estágio descrita no Art. 16 da Resolução SES nº XXXX/XXXX como a oferta de ações de educação em saúde, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas semestralmente em acordo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente e a Divisão de Gestão Acadêmica/Coordenação de Ensino/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. Estou ciente ainda que, o não cumprimento da referida contrapartida acadêmica poderá ocasionar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica (TCT) pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 10 da Resolução SES/RJ nº 1859/2019.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de xxxx  
Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino  
Id: 2295846

RESOLUÇÃO SES Nº 2205 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COMO CAMPO DE PRÁTICA PARA PÓS-GRADUANDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/017061/2020,  
**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
- o Decreto SES-RJ nº 1858, de 23 de maio de 2019 que dispõe sobre a delegação de competência, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a necessidade de ordenamento na utilização das Unidades de Saúde de SES-RJ como campo para formação em saúde, bem como os fluxos internos no âmbito da Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde;
- que a integração do pós graduando nas unidades próprias pode auxiliar na qualificação do acesso e resolutividade dos serviços de saúde por meio da integração entre ensino e serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde na rede da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro como campos de prática para pós-graduandos de instituições de ensino de pós-graduação da iniciativa pública e privada.  
Art. 2º - O campo de prática para pós-graduandos nas Unidades de Saúde da SES-RJ visa à qualificação profissional em saúde voltada às necessidades do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com as Políticas Nacionais de Saúde.

Art. 3º - A solicitação de celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para campo de prática para pós-graduandos será submetida à Secretaria de Estado de Saúde representado legalmente pelo Subsecretário de Educação e Inovação em saúde conforme Resolução SES nº 1858/2019.

§ 1º - Os Termos de Cooperação Técnica (TCT) deverão conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades relativas ao desenvolvimento do campo de prática.  
§ 2º - Os Termos de Cooperação Técnica (TCT) deverão ser assinados pelo Secretário de Estado de Saúde ou por representante por ele designado e pelo representante legal da Instituição de Ensino.  
Art. 4º - Para manifestação do interesse na celebração do Termo de Cooperação Técnica (TCT), as Instituições de Ensino deverão, a qualquer tempo, apresentar a SES-RJ/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Coordenação de Ensino/Divisão de Pós Graduação os documentos conforme especificação que segue:  
I - Ofício de solicitação dirigido ao Secretário de Estado de Saúde manifestando interesse em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino pública ou privada. (ANEXO I)  
II - Cadastro da Instituição de Ensino e do dirigente, com documento de identificação autenticado. (ANEXO II)  
III - Plano de trabalho do campo de prática para pós-graduandos de instituições de ensino de pós-graduação da iniciativa pública e privada. (ANEXO III)  
IV - Termo de Anuência do Representante da (s) Unidade (s) de Saúde da rede SES-RJ após análise do plano de trabalho apresentado pela Instituição de Ensino Pública ou Privada. (ANEXO IV)  
V - Carta de Concordância de Contrapartida de Campo de Prática de Pós-Graduação (ANEXO V);  
VI - Estatuto (s) da instituição e ata de eleição da diretoria ou ato de nomeação, conforme o caso (entidades privadas ou filantrópicas).  
VII - Certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (no caso de Entidades Filantrópicas).

Art. 5º - Após análise da documentação apresentada pela Instituição de Ensino e a assinatura dos Termos de Cooperação Técnica pelo representante legal da Instituição de Ensino e Secretaria de Estado de Saúde ou representante legal será publicado no Diário Oficial do Estado (DOERJ) o extrato do Termo de Cooperação Técnica (TCT).  
Art. 6º - Somente as Instituições de Ensino que atendam aos requisitos estabelecidos nessa Resolução estarão habilitadas a celebrar Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a SES/RJ, para utilização de suas Unidades de Saúde como campo de prática para pós-graduandos.  
Art. 7º - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos da celebração do Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das Instituições de Ensino, que não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.  
Art. 8º - O Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses. Após o qual novo Termo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado, nos moldes do artigo 4º e seus incisos.  
Art. 9º - O Termo de Cooperação Técnica será extinto, por escrito, mediante notificação prévia, por acordo entre as partes ou por rescisão.  
Parágrafo Único - Constitui motivo para rescisão, o descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento jurídico, a inobservância das normas estabelecidas na legislação vigente e as seguintes hipóteses adicionais:  
I - por prévio e expresso acordo firmado entre as partes com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;  
II - findo o prazo estabelecido no artigo 8º;  
III - por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da Instituição de Ensino; superveniência de norma legal ou qualquer fato que tome material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações  
IV - o não cumprimento da contrapartida acadêmica pela Instituição de Ensino definida em acordo com a Subsecretaria de Educação em Saúde e Inovação e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual.  
V - por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - A celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) não obriga a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro a receber pós-graduandos nas modalidades descritas nessa Resolução, desde que a recusa explicita os óbices técnicos ou administrativos que a motivaram.  
Art. 11 - Às Instituições de Ensino caberá cumprir com a contrapartida acadêmica definida em acordo com a Subsecretaria de Educação e Inovação em saúde e a área de Educação em Saúde da Unidade da Rede de Saúde Estadual e constante no TCT a ser firmado, em função da utilização do serviço como campo prático em pós-graduação.  
§ 1º - A Contrapartida Acadêmica é definida como a oferta de ações de educação em saúde, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas em acordo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente e a Divisão de Pós Graduação/Coordenação de Ensino/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. O acompanhamento da contrapartida acadêmica será realizado pela DPG/CE/SUBEDUC.  
§ 2º - A questão relativa à contrapartida acadêmica será regulamentada em Resolução própria, ocasião em que será estabelecido e melhor definido todos os critérios e demais questões afetas ao forneci-

mento de atividades de ensino pelas Instituições aos agentes da SES.  
Art. 12 - A Instituição de Ensino garantirá, por meio de seus docentes designados e remunerados, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos pós-graduandos nas dependências das Unidades de Saúde concedentes do campo de prática. O acompanhamento será realizado pelo preceptor.  
Parágrafo Único - As atividades que exigirem o atendimento direto ao paciente só poderão ser realizadas pelos pós-graduandos sob supervisão.  
Art. 13 - A Secretaria de Estado de Saúde, através de suas Unidades de Saúde, indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para exercer a atividade de preceptoria.  
Art. 14 - O início do campo de prática de pós-graduandos somente será permitido após a assinatura do Termo de Compromisso, a ser celebrado entre a SES/RJ e o aluno, com a mediação obrigatória da Instituição de Ensino.  
§ 1º - O Termo de Compromisso expressará a duração do campo de prática para pós-graduação, as atribuições, os direitos e os deveres dos educandos, bem como as condições para desligamento e as penalidades a que estarão sujeitas as partes envolvidas.  
§ 2º - O Termo de Compromisso do campo de prática deverá mencionar necessariamente o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a SES/RJ e a Instituição de Ensino à qual o aluno está vinculado.  
§ 3º - A assinatura do Termo de Compromisso do pós-graduando obrigará o educando a acatar o regimento da Unidade de Saúde, os Códigos de Ética da respectiva categoria profissional e a presente Resolução.  
§ 4º - Os Termos de Compromisso do campo de prática, emitidos pela Divisão de Pós-Graduação, deverão ser assinados pelo Secretário de Saúde ou seu representante legal, pelo representante legal da Instituição de Ensino, pelo aluno, além de uma testemunha da SES/RJ e outra da Instituição de Ensino, e terão vigência durante o tempo previsto para a realização do campo prático.  
§ 5º - O local, horário e data da assinatura do Termo de Compromisso do campo de prática serão definidos pela Divisão de Pós-graduação juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento e/ou Núcleo de Educação Permanente das Unidades concedentes do campo de prática.  
Art. 15 - A qualquer momento, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/SES/RJ, poderá, a seu critério, por sua iniciativa solicitar ao (s) PROPONENTE (S) e/ou INTERESSADOS informações ou dados adicionais relacionados às atividades de pós-graduação.  
Art. 16 - É expressamente vedada qualquer forma outra de acesso às Unidades de Saúde da SES/RJ, para realização de atividades de campo de prática de pós-graduação, que não aquelas previstas na presente Resolução.  
Art. 17 - O número total de pós graduandos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) o quadro de pessoal da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SES/RJ em que o estágio será realizado.  
Art. 18 - O descumprimento das normas dessa Resolução pela Unidade de Saúde da SES/RJ pode acarretar em penalização no âmbito administrativo, sem prejuízo de outras consequências, proporcionais ao dano causado. Aquele que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedido de receber pós-graduandos por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.  
Art. 19 - A Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde/Divisão de Pós-Graduação tem em suas atribuições:  
I - analisar a documentação referente à assinatura do Termo de Cooperação Técnica considerando a compatibilidade da proposta da instituição de ensino com as políticas nacionais de saúde, legislações vigentes, programas de governo e prioridades SES/RJ para o desenvolvimento de Recursos Humanos para o trabalho no SUS no Estado do Rio de Janeiro.  
II - monitorar junto às unidades de saúde da SES o desenvolvimento do campo de prática de pós-graduandos.  
III - emitir parecer técnico, ao término da vigência do Instrumento Jurídico e sempre que solicitado, com base em relatórios institucionais.  
IV - contribuir para a formação teórica dos pós-graduandos no que tange as políticas públicas no SUS.  
Art. 20 - Será garantido o direito de rescisão do termo de cooperação técnica por atos praticados pelos pós-graduandos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Outros casos previstos para a rescisão encontram-se descritos no art. 9º.  
Art. 21 - Cabe às Instituições de Ensino interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a Secretaria de Estado de Saúde observar e fazer observar as normas e regulamentos do ESTADO, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus pós-graduandos e docentes, respondendo pelas perdas e danos contra terceiros e ao Estado decorrentes de sua inobservância.  
Art. 22 - Estudos e pesquisas só poderão ser desenvolvidos obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e a resolução SES/RJ pertinente. As atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as Unidades de Saúde ou setores do nível central da SES/RJ terão os respectivos direitos autorais cedidos de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Imprensa Oficial | GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO | documento assinado digitalmente  
A assinatura não possui validade quando impresso.

**Art. 23** - A utilização das Unidades de Saúde SES/RJ como campo de prática para pós-graduandos não gera vínculo empregatício ao aluno ou ao preceptor indicado pela Instituição de Ensino solicitante.

**Art. 24** - Sujeitam-se os convenientes às disposições prescritas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização; e demais determinações do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Saúde.

**Art. 25** - Fica revogada a Resolução SES/RJ nº 1.859, de 24 de maio de 2019.

**Art. 26** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

**CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I - Ofício de solicitação manifestando interesse em celebrar Termo de Cooperação Técnica.**

(PAPEL TIMBRADO) (DATA)

A(o) Sr.

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE.  
C/V SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Senhor (a) Excelentíssimo Subsecretário(a) de Estado de Saúde, A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ nº (000000000000), e situada na (ENDEREÇO), vem requerer a Vossa Senhoria, Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para Campo de Prática para Pós-Graduandos nas áreas e Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, conforme seguem enumeradas: (ÁREAS E NOME DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDAS)

O Termo de Cooperação Técnica tem como principal objetivo e justificativa (DESCREVER CONFORME ESPECIFICIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROPONENTE)

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE)

Atenciosamente,  
Informar o telefone e e-mail do responsável

**ANEXO II - Cadastro da Instituição de Ensino e do Dirigente**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO DIRIGENTE		ANEXO II
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:</b>			
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	04-CNPJ	03- EA	04- TIPO
05- ENDEREÇO COMPLETO			
06 - MUNICÍPIO	07- CAIXA POSTAL	08- CEP	09- UF
10- DDD TELEFONES			
11- FAX			
12- E-MAIL			
13 REGISTRO/DATA			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>			
14- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE		15- CPF	
16- CARGO OU FUNÇÃO	17- Nº RG.	18- EXPEDIÇÃO/DATA	19- ÓRGÃO EXPEDIDOR
20- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			
21 - MUNICÍPIO		22- CEP	23- UF
24. AUTENTICAÇÃO			
Rio de Janeiro	/ /		
LOCAL	DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	
OBSERVAÇÃO:			
DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).			

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO II  
CAMPO 01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Indicar o nome do órgão ou entidade conforme registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

**CAMPO 02 CNPJ**

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

**CAMPO 03 EA**

Indicar a Esfera Administrativa à qual pertença o órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1-Federal; 2-Estadual; 3-Municipal e 4-Não-Governamental.

**CAMPO 04 TIPO**

Indicar o tipo do órgão ou entidade, respeitando a seguinte convenção: 1- Prefeitura; 2- Governo Estadual; 3- Secretaria Estadual de Saúde; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Entidade Filantrópica; 6- Órgão Federal; 7- Organização Social; 8- Organização Não-Governamental; 9- Organismo Internacional.

**CAMPOS 05 a 09**

ENDEREÇO COMPLETO; MUNICÍPIO; CAIXA POSTAL; CEP e UF

Indicar o endereço completo; o município; os números da caixa postal; o código de endereçamento postal correspondente ao endereço da sede do órgão ou entidade e a sigla da Unidade da Federação.

**CAMPOS DE 10 a 12**

DDD, FONE, FAX e E-MAIL

Indicar o código de Discagem Direta à Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

**ANEXO III - Plano de Trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO III
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02-CNPJ	03- EXERCÍCIO
		2019
		04- UF
05-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO		
06- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
07 - PROJETO PEDAGÓGICO: CONTEÚDO TEÓRICO E CARGA HORÁRIA		
08- UNIDADE(S) DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PRETENDIDA(S) COMO CAMPO DE ESTÁGIO		
09. ÁREAS OU CAMPOS DE PRÁTICA DO ESTÁGIO		
Rio de Janeiro	/ /	
LOCAL	DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV - Termo de Anuência do Representante da(s) Unidade(s) de Saúde**

(PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE DE SAÚDE DO ESTADO) (DATA)

A(o) Sr.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

C/V SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE.

Senhor(a) Secretário(a),

A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE), situada na (ENDEREÇO), vem através deste atestar junto a Vossa Senhoria o interesse na Celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT) para (CAMPO DE PRÁTICA PARA PÓS-GRADUANDOS) com a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) nas áreas conforme seguem enumeradas: (ÁREAS PRETENDIDAS)

**ANEXO V - Carta de Concordância de contrapartida de campo prático de pós-graduação.**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

**CARTA DE CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE CAMPO PRÁTICO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Eu, .....  
Identidade nº....., órgão emissor ..... CPF nº.....  
na ..... qualidade de ..... da .....

CNPJ nº ..... com sede à ..... (rua, ..... av, ..... trav).....

nº..... complemento ..... declaro que estou de acordo com a contrapartida descrita no Art. 11º da Resolução SES nº XXXX/XXXXX como a oferta de ações de educação em saúde, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas anualmente em acordo com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente e a Divisão de Pós Graduação/Coordenação de Ensino/Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. Estou ciente ainda que, o não cumprimento da referida contrapartida poderá ocasionar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica (TCT) pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 10 da Resolução SES/RJ nº xxxx/xxxxxx.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de xxxx

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

Rio de Janeiro, ..... de ..... de xxxx

Assinatura e carimbo do representante da Instituição de Ensino

Id: 2295847

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SUBSECRETARIA  
DE 21/01/2021

PROCESSO SEI Nº E-08/001/2821/2016 - Pelos argumentos lançados no processo, com vistas a melhoria da instrução processual, FICAM CANCELADOS os Termos de Contratos nºs 038/2019 e 004/2020, ambos sem início de vigência e assinados pela empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.772.798/0002-33. AUTORIZO o aproveitamento da instrução mais recente desse procedimento em novo processo de contratação para o objeto.

Id: 2295994

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS  
E SAÚDE OCUPACIONAL**

ATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 29.01.2021

READAPTA, ex ofício, pelo prazo de 1 ano, os servidores:

**ANDERSON PAULA PASSOS**, Professor Docente I, matrícula nº 837.248-4, ID Funcional nº 3534559-4, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, sem contato direto e permanente com aluno, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Técnico Universitário Superior, matrícula nº 34.850-8, ID Funcional nº 4329822-2, em local com acesso através de rampas ou elevadores, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**CARLA PAULINO BATISTA**, Professor Docente II, matrícula nº 5.010.379-5, ID Funcional nº 3693845-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**FABIO DOS SANTOS BORGES**, Inspetor de Polícia, matrícula nº 3.069.173-7, ID Funcional nº 5033130-2, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, em função sem contato habitual e permanente com presos ou detentos, fora do plantão noturno, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**FERNANDO VINICIUS DA SILVA SANT ANA**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 3.064.536-0, ID Funcional nº 5027787-1, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, em função sem contato habitual e permanente com presos ou detentos, fora do plantão noturno, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**JUAN PABLO FREIRE GUIMARÃES**, Professor Docente I, matrícula nº 3.089.4034, ID Funcional nº 5081209-2, em local até 50km da residência atual, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**LAERCIO GONÇALVES LEAO**, Agente de Fazenda, matrícula nº 259.806-8, ID Funcional nº 3213044-9, em local diferente da lotação atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**LUIS ANTONIO COSTA VAZ CURVO**, Inspetor de Polícia, matrícula nº 3.052.844-2, ID Funcional nº 5022340-2, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, fora do plantão noturno, em função sem contato habitual e permanente com presos ou detentos, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**MARLON MAFRA TEIXEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 963.643-2, ID Funcional nº 4385055-3, serviços internos, fora de plantão, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**NENA APARECIDA LOPES MAXIMO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 850.980-4, ID Funcional nº 3054660-5, em local até 50km da residência atual, em local diferente da lotação atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**PEDRO PAULO SAMPAIO DE FARIAS**, Professor Docente II, matrícula nº 5.009.075-2, ID Funcional nº 3440706-5, serviços que não exijam repetitividade de movimentos durante tempo superior a 30% da jornada de trabalho, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**ROBSON JOSE DE BRITO**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 948.257-1, ID Funcional nº 4336821-2, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, fora do plantão noturno, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**SIMONE MARTINS MANSO**, Assistente técnico de identificação civil, matrícula nº 3.062.097-5, ID Funcional nº 5028570-0, em local diferente da lotação atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**READAPTA**, ex ofício, pelo prazo de 2 anos, o servidor, **ROSILENE DA FONTE TAVARES RODRIGUES**, Médico, matrícula nº 864.167-2, ID Funcional nº 3055364-4, fora de plantão, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**PRORROGA**, ex ofício, pelo prazo de 1 ano, os servidores:

**FELIPE FERREIRA CARDOSO**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 969.263-3, ID Funcional nº 4393446-3, sendo recomendável a suspensão do porte de arma, em função sem contato habitual e permanente com presos ou detentos, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**NATALIE DA CUNHA MELO FARIA**, Professor Docente II, matrícula nº 5.007.2883, ID Funcional nº 3715216-2, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

**PRORROGA**, ex ofício, pelo prazo de 2 anos, o servidor, **WAGNER LUIS DE SOUZA ARRUDA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 820.585-8, ID Funcional nº 1989704-9, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, serviços que não exijam repetitividade de movimentos durante tempo superior a 30% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI - 08/001/002087/2021.

Id: 2295993